

o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 01 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de NOVA PALMEIRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Luizinha Assis de Lucena
Governadora em Exercício

DECRETO N° 26.294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 023/2005, da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 023/2005, de 14 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Luizinha Assis de Lucena
Governadora em Exercício

DECRETO N° 26.295, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 023/2005, da Prefeitura Municipal de MATUREIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 023/2005, de 14 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de MATUREIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

11.500,00 héc → 2005

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Luizinha Assis de Lucena
Governadora em Exercício

DECRETO N° 26.296, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a delimitação da Área de Proteção Ambiental de Tambaba, criada pelo Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, e o Artigo 227, Inciso IX, da Constituição do Estado; tendo em vista o disposto no inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba, localizada no Litoral Sul da Paraíba, nos municípios de Conde, Alhandra e Pitimbu, envolvendo a porção territorial descrita no Artigo 2º desse Decreto, com objetivo de garantir:

II - a conservação de remanescentes dos ecossistemas existentes na área;

Art. 2º A área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba mede aproximadamente 11.500,00ha (onze mil e quinhentos hectares) e tem a sua delimitação baseada nas coordenadas UTM descritas no Anexo Único desse Decreto.

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos do Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, que não foram alterados pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto, com o seu Anexo Único, entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Luizinha Assis de Lucena
Governadora em Exercício

ANEXO ÚNICO

Tabela de Coordenadas da Poligonal da Área de Proteção de Tambaba

P1	301295,9529	E	9191985,6034	N
P2	301011,8494	E	9191810,6224	N
P3	300779,0886	E	9191828,4082	N
P4	300724,8120	E	9191906,6247	N
P5	300134,3679	E	9191831,5548	N
P6	299889,3772	E	9192074,1542	N
P7	298883,5669	E	9193016,3223	N
P8	298360,5955	E	9193669,0583	N
P9	298503,6278	E	9194108,6063	N
P10	298506,1541	E	9194520,4925	N
P11	298066,6298	E	9194774,8328	N
P12	297962,2439	E	9195034,8042	N
P13	297371,1354	E	9195238,2071	N
P14	297227,8657	E	9195387,8061	N
P15	296724,2258	E	9194733,6448	N
P16	296694,4106	E	9194393,4308	N
P17	296314,5226	E	9193877,3385	N
P18	295633,4183	E	9192698,9558	N
P19	295517,2988	E	9192477,8496	N
P20	295310,0806	E	9192473,2119	N
P21	295042,1096	E	9191891,8400	N
P22	295018,3619	E	9191696,8923	N
P23	294847,0001	E	9191498,5834	N
P24	294727,3984	E	9191334,7311	N
P25	294538,7027	E	9191274,(519)	N
P26	294296,4932	E	9190402,1179	N
P27	294295,4932	E	9190230,6983	N
P28	293849,7952	E	9190629,0908	N
P29	293819,4568	E	9190855,0950	N
P30	293716,1356	E	9190905,5125	N
P31	293248,6338	E	9191408,6957	N
P32	292957,1712	E	9191428,0444	N
P33	292882,3262	E	9191566,7161	N
P34	292791,4993	E	9191618,8142	N
P35	292346,6541	E	9191492,2800	N
P36	292124,3888	E	9191363,4392	N
P37	292046,4360	E	9191272,4246	N
P38	291816,7866	E	9191393,6897	N
P39	291649,6855	E	9191170,7672	N
P40	291415,8904	E	9191935,4644	N
P41	290883,6706	E	9191940,7181	N
P42	290533,1595	E	9192051,6729	N
P43	290282,4590	E	9191692,5957	N
P44	289917,9279	E	9192109,9734	N
P45	289646,4462	E	9192289,4669	N
P46	289211,3911	E	9192237,5407	N
P47	289010,8603	E	9192109,3075	N
P48	288628,4557	E	9191579,4148	N
P49	288786,3625	E	9190540,7498	N
P50	289306,5696	E	9190374,2225	N
P51	289212,0436	E	9159342,2841	N
P52	288825,5308	E	918827,5066	N
P53	288867,6743	E	9188685,0819	N
P54	289762,3269	E	9188340,8085	N
P55	289628,2229	E	9188015,6387	N
P56	289833,2397	E	9187806,5814	N
P57	290063,8370	E	9187761,1106	N
P58	290153,8621	E	9187943,4395	N
P59	290371,0591	E	9187948,5064	N
P60	290760,7611	E	9187590,0795	N

P61	291023.4179	E	9187126.2880	N
P62	291367.5368	E	9187003.3295	N
P63	291637.0026	E	9187054.6863	N
P64	291795.0363	E	9186747.0986	N
P65	292071.8735	E	9186583.6831	N
P66	292118.1385	E	9186263.8776	N
P67	292364.5614	E	9186362.1274	N
P68	292666.3679	E	9185936.6837	N
P69	293480.4978	E	9185022.1857	N
P70	293385.5803	E	9184375.6079	N
P71	292976.6491	E	9184397.7399	N
P72	293034.1921	E	9184288.3598	N
P73	293342.4827	E	9184102.1957	N
P74	293422.5004	E	9183235.8707	N
P75	293484.5059	E	9182621.8122	N
P76	294075.2100	E	9182316.9077	N
P77	294313.5896	E	9182016.5348	N
P78	295371.0977	E	9181695.4669	N
P79	295558.5932	E	9180831.4493	N
P80	296191.8549	E	9180260.8907	N
P81	296669.7893	E	9180355.8644	N
P82	297361.7407	E	9180798.9851	N
P83	297657.3666	E	9180486.3641	N
P84	297864.1507	E	9180419.2885	N
P85	298805.0636	E	9180354.9591	N
P86	299673.7928	E	9180377.8268	N
P87	300104.0194	E	9180217.5423	N
P88	300801.6874	E	9181096.3601	N

(AG-1471/2005)

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

(AG-1472 /2005)

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

(AG -1473 /2005)

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCA SILVA DE LIMA, matrícula nº 131.098-4, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

(AG -1474 /2005)

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear FRANCISCA SILVA DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

(AG -1475 /2005)

João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula nº 145.770-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

(AG-1476 /2005)

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula nº 145.770-5, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamen-

tal e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

(AG 1169/2005)

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, para um mandato de 02 (dois) anos:

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

- * Presidente Neroaldo Pontes de Azevedo
- * Representante Silvia Regina da Motta Rocha

Representantes da Comunidade

- * Titular José William Montenegro Leal
- * Suplente Raimundo Gilson Vieira Frade

Representantes Institucionais

IAB/PB – Instituto dos Arquitetos do Brasil

- * Titular Fábio de Andrade Teixeira
- * Suplente Cláudio Nogueira

IBAMA/PB – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis

- * Titular Cláudio Roberto da Costa
- * Suplente Carlos Fernando Pires de Souza

CREA/PB – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- * Titular João Cristiano Reboleas Roim

SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente

- * Titular Valter de Sousa Filho

COMEG - Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro

- * Titular Joscélia Rangel Pontes Lins

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

- * Titular Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque
- * Suplente Lelison Almeida Santos

APAN – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza

- * Titular Kleber Moreira de Souza

Prefeitura Municipal de João Pessoa

- * Titular Marco Antônio Coutinho

Procuradoria Geral de Justiça

- * Titular Cláudia Cabral Cavalcante

* Suplente Ricardo Alex Almeida Lins

Maria Luizemilia Assis de Lucena
Governadora em Exercício

Publicado no D.O.E. de 05.08.2005

Republicado por incorreção.

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 1245

João Pessoa, 09 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MUNIZ, matrícula nº 91.803-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Aníbal Moura, Padrão B-1, na cidade de Cabedelo, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 073

UTB: 1606

Portaria nº 1711

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os servidores IVANILDO COELHO DE HOLANDA, matrícula nº 14.193-3, VERA LÚCIA LINS CAVALCANTE MELO, matrícula nº 152.084-9 e REJANE VIANA DO NASCIMENTO, matrícula nº 130.392-9, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Coordenadora do Concurso Estadual Prêmio Professor do Ano, para o ano de 2005.

Portaria nº 1713

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 131.116-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1054

Portaria nº 1714

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear MARIA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 131.116-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1054

Portaria nº 1715

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas

atribuições, R E S O L V E designar MARIA ALICE DA SILVA, matrícula nº 699.788-1, para